Docusign Envelope ID: A0264A9B-3E68-4BFF-B98C-A9674B66D743

FIN Health

Private Equity & Venture Capital

FUNDO FINHEALTH I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

CNPJ/MF: 12.907.124/0001-34

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS QUOTISTAS REALIZADA VIA CONSULTA COM PRAZO ESTENDIDO PARA 07/11/2024

I. **Data, hora e local:** A Assembleia Geral dos Quotistas do FUNDO FINHEALTH I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS ("Fundo") realizou-se por meio de consulta aos investidores nos termos do disposto no Artigo 19 do Regulamento do Fundo ("Regulamento").

II. **Convocação:** Por meio de correspondência encaminhada no dia 30 de janeiro de 2024 a todos os Quotistas do Fundo ("Convocação").

III. **Presença:** A Assembleia Geral dos Quotistas do Fundo realizou-se por meio de consulta.

IV. **Mesa:** João Paulo Vasco Poiares Baptista, Presidente e Viviane Fernandes Ribeiro, Secretária.

V. **Deliberações:** Seguindo a ordem do Edital de Convocação, os Quotistas decidiram, por meio de voto por escrito enviado assinado à Administradora:

1. Deliberar pela inclusão do inciso VII no Artigo 30 do Regulamento do Fundo com a seguinte redação: VII - Para os fins do disposto na Resolução BCB nº 229/2022, de 11/03/2022, o limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido do Fundo será de 120% (cento e vinte por cento). Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento do Fundo em relação ao limite aqui previsto, o Gestor terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados de tal fato para adequação do limite.

Os votos foram apurados da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: A0264A9B-3E68-4BFF-B98C-A9674B66D743

Quotista	Item 1	%
BNDESPAR	APROVADO*	25,00%
FINEP	APROVADO	10,81%
FUNCEF	APROVADO	16,21%
IDB Lab	APROVADO	9,46%
CAF	APROVADO	11,89%
Desenvolve SP	APROVADO	5,40%
Age Rio	APROVADO	5,40%
PFIZER	APROVADO	8,59%
Thermo Fisher	APROVADO	5,94%
FinHealth	APROVADO	1,30%
Total	**75,00%***	**100,00%**

*Apesar de a BNDESPAR ter apresentado voto de forma favorável à aprovação da ordem do dia, derivada do seu próprio pleito, face ao registro do quotista FINEP, qual seja:

> *"A Finep entende que o cotista BNDESPAR está em Conflito de Interesse para deliberar sobre o item de pauta, de acordo com o Artigo 2º, letras (f) e (t) do Regulamento do Fundo. Destaca-se que o fato de a alteração proposta no Regulamento poder, ou não, trazer prejuízo ao Fundo ou aos demais cotistas não está contemplado nos casos que configuram potencial conflito de interesse, conforme o Regulamento do Fundo. Neste caso específico, observa-se o fato de o cotista BNDESPAR estar propondo a AGQ e de ter interesse próprio no resultado do pleito. Caso o cotista BNDESPAR apresente voto nesta Assembleia, a Finep solicita que esta AGQ seja suspensa e que o Administrador convoque um outra AGQ para que seja deliberada a existência de Conflito de Interesse, conforme Artigo 18, Parágrafo Terceiro do Regulamento."*

O Administrador, para efeitos práticos, uma vez que foi atendido o aludido pleito pelo atendimento do quórum mínimo necessário sem, nesse caso, computar o voto da BNDESPAR, informou à própria BNDESPAR no melhor interesse de todos os cotistas – dado que todos se manifestaram de forma favorável à ordem do dia – que seguiria dessa forma, e, que, caso venha a ocorrer qualquer manifestação distinta por parte do cotista BNDESPAR, poderia, oportunamente, convocar uma AGQ, tal como pedido pelo quotista FINEP para tratar do suposto conflito de interesse.

Nessa esteira, registre-se que a ordem do dia foi aprovada, conforme o disposto no Artigo 16 do Regulamento do Fundo.

Docusign Envelope ID: A0264A9B-3E68-4BFF-B98C-A9674B66D743

O representante do quotista FUNCEF solicitou o seguinte registro:

"A FUNCEF aprova a ordem do dia. Sem prejuízo à aprovação, sugere:

i. A inclusão de redação que contenha vedação expressa da realização de operações financeiras que possibilitem a alavancagem do Fundo no percentual acima de 100% do patrimônio do fundo.

ii. O seguinte ajuste em grifo, sugerido pelo jurídico da Fundação:

"Artigo 30 - O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimento delineada no Capítulo II, observando ainda as seguintes limitações.

(...)

VII – Para os fins do disposto na Resolução BCB nº 229/2022, de 11/03/2022, o limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido do Fundo será de 120% (cento e vinte por cento).

Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento do Fundo em relação ao limite aqui previsto, o Gestor terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados de tal fato para apresentar à deliberação da AGQ um plano de readequação do referido limite."

A presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, realizada por meio de consulta com prazo estendido para 07 de novembero de 2024, lavrada no Livro próprio. Os termos iniciados com letra maiúscula não definidos na presente Ata terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Presidente: DocuSigned by: João Paulo Vasco Poiares Baptista 823016A27641482...

João Paulo Vasco Poiares Baptista

Secretária: DocuSigned by: 271A1116A78049D...

Viviane Fernandes Ribeiro

FINHEALTH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by: João Paulo Vasco Poiares Baptista 823016A27641482...

ADMINISTRADOR

João Paulo Vasco Poiares Baptista

Diretor Presidente